



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Decreto nº. 2.920/2011, de 06 de Abril de 2.011.

“DECLARA SOLO NÃO UTILIZADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.047/06, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JACIARA, A ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente em face das previsões da Lei Municipal 1.047/06, que trata do Plano Diretor do Município de Jaciara, e:

CONSIDERANDO que a área denominada solo não utilizado, neste decreto, é afeta às matrículas 11.847, fls. 247, Livro 2AO, e, 11.849, fls. 249, Livro 2AO, registradas perante o CRI de Jaciara;

CONSIDERANDO que as referidas áreas encontram-se localizadas naquelas mencionadas nas Leis Municipais 486/91 e 112/72;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 1.319/11, que alterou o Plano Diretor da Cidade (Lei 1.047/06);

CONSIDERANDO que o Município de Jaciara efetuou a notificação da empresa KMR Telecomunicações Ltda, que é a proprietária das áreas;

CONSIDERANDO que a empresa, proprietária das áreas, não cumpriu as determinações previstas na Lei 1.047/06, alterada pela Lei Municipal 1.319/11;

CONSIDERANDO que a Lei 1.047/06 autoriza a desapropriação extraordinária, em face do descumprimento das disposições previstas no Plano Diretor.

CONSIDERANDO ser o imóvel, objeto da presente desapropriação, área suficiente e necessária para a ampliação do Distrito Industrial.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado solo não utilizado, nos termos da Lei Municipal 1.047/06 a seguinte área: *“Uma área de terras, medindo 32,3 metros de frente para BR 364; 371,22 metros para Móveis Gazin e KMR Telecomunicações Ltda; 375,70 metros para o outro lado, e, 30,00 metros para os fundos, confrontando com área remanescente, totalizando uma área de 11.306,79m², dentro de uma área maior, devidamente descrita e caracterizada nas matrículas 11.847, fls. 247, Livro 2AO, e, 11.849, fls. 249, Livro 2AO, registradas perante o CRI de Jaciara.”*, para fins de desapropriação, para ampliação do Distrito Industrial de Jaciara.

Artigo 2º - Para os fins previstos em Lei, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Artigo 3º - Para efeitos de indenização, ocorrendo a inviabilidade de negociação amigável, utilizar-se-á como forma de fixação do valor do imóvel, a avaliação efetuada por profissionais da área, que tomou por base o método comparativo, e, que levou em consideração negociações efetuadas pela própria Municipalidade, no entorno da área objeto desta desapropriação, nos termos da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 06 DE ABRIL DE 2.011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal